

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005470/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012006/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.210701/2024-23
DATA DO PROTOCOLO: 03/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIEMACO - SIND EMPREG EAC (LP) LUPP (CLRCVL) D LT SR L RM TMAVPPJ AS UBL I TTH
MUNICIPIO GUARULHOS - SP, CNPJ n. 38.757.134/0001-24, neste ato representado(a) por seu
Presidente, Sr(a). JHONATAN SILVA MOURA;

E

NOVA OPCAO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ n. 17.188.240/0001-64, neste ato
representado(a) por seu Sócio, Sr(a). KELLY CRISTINA DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas
nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a
28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s)
categoria(s) **dos empregados em empresas de Limpeza Urbana (coleta e transporte de resíduos
domiciliares, hospitalares e limpeza, varrição conservação de vias, logradouros públicos, bocas de
lobo e ramais de ligação, centrais de tratamento; destinação final de resíduos em usinas de
compostagem e reciclagem, incineração, transbordos, aterros sanitários domiciliares e industriais e
serviços congêneres)**, com abrangência territorial em **Mairiporã/SP**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

O PPR (Programa de Participação nos Resultados), será pago no valor de **50% do salário
base do empregado**, em 2 (duas) parcelas, conforme abaixo discriminado:

A) PERÍODO DE APURAÇÃO E PRAZOS PARA PAGAMENTO:

1ª Parcela: Período de Apuração: 01/03/2024 à 31/08/2024 - Prazo para Pagamento:
15/09/2024;

2ª Parcela: Período de Apuração: 01/09/2024 à 28/02/2025 - Prazo para Pagamento: 15/03/2025;

B) Considera-se para efeito de descontos, do valor aferido, as faltas ocorridas no período de apuração, sendo aceito o máximo de 3 faltas.

Assim:

quantidade de faltas	percentual de descontos (%)
0	0,00
1	33,33
2	66,67
3	100,00

Na tabela acima considera-se para efeito de descontos do valor aferido *per capita*, os atestados ocorridos no período de apuração, sendo aceito o máximo de 6 atestados.

Assim:

quantidade de atestados	percentual de descontos (%)
0	0
1	16,66
2	33,32
3	49,98
4	66,64
5	83,30
6	100,00

C) O benefício poderá ser acrescido em até 4%, sendo contabilizado 2% para cada período de apuração, seguindo-se o prazo para pagamento de cada parcela, podendo totalizar 54% do salário base do empregado.

As seguintes métricas de ganhos serão observadas:

MÉTRICAS.....% GANHO

Uso Correto EPI's54%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A conduta referente a utilização adequada dos EPI's será avaliada seguindo critérios pré definidos pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado deverá ser notificado por escrito referente a conduta inapropriada na utilização dos EPI's, devendo a empresa fornecer orientação fundamentada a respeito, sendo que a omissão empresarial da referida orientação não permitirá o desconto do trabalhador da referida métrica de ganho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS ("BANCO DE HORAS")

1 – Faculta-se à empresa adotar sistema de jornada de trabalho, conforme as características necessárias às especificações de seu setor de trabalho, tanto os operacionais, técnicos, logísticos ou administrativos

2 – O Sistema, ora facultado, deverá garantir minimamente as seguintes regras:

2.1 - Atenda fundamentalmente o disposto no artigo 59, parágrafo 2º da CLT, o qual se refere à jornada máxima de 10 (dez) horas diárias e período de compensação dos créditos e débitos das horas de até 1 (hum) ano.

2.2 - Ao final de cada mês, após a adoção do banco de horas, será procedido o seguinte:

2.2.1 - O saldo credor das horas extras do mês será pago, no próprio mês, na proporção de 50% da quantidade de horas, a título de horas extraordinárias com o adicional legal de 50%.

2.2.2 - O saldo credor de 50% das horas extras do mês, será levado a crédito do banco de horas para compensação nos meses seguintes até o limite de 6 meses, conforme descrito no item 2.2.4.

2.2.3 - O eventual saldo devedor, será levado a débito do banco de horas para compensação nos meses seguintes até o limite de 1 ano

2.2.4 - Decorrido o período de 6 meses da implantação do Banco de Horas as horas a crédito dos empregados deverão ser pagas, a título de horas extraordinárias com o adicional de 50%; os eventuais saldos devedores serão automaticamente debitados para compensação no período seguinte.

2.2.5 - No caso dos empregados cujos contratos de trabalho se extinguirem, ou sejam rescindidos, caso haja saldo devedor, este não poderá ser descontado na rescisão do contrato de trabalho.

2.2.6 - Os trabalhos aos domingos e feriados, que não forem objeto de folga compensatória, não farão parte do banco de horas e, portanto, deverão ser pagos mensalmente da mesma forma como já se procede atualmente.

}

JHONATAN SILVA MOURA
Presidente

SIEMACO - SIND EMPREG EAC (LP) LUPP (CLRCVL) D LT SR L RM TMAVPPJ AS UBL I TTH

MUNICIPIO GUARULHOS - SP

KELLY CRISTINA DOS SANTOS
Sócio
NOVA OPCAO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.